



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 3742/19
18 MÊS 10 ANO 19
Teles
ASSINATURA

MENSAGEM Nº. 060 MACEIÓ/AL, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió, e dá outras providências."

Essa iniciativa surgiu com a finalidade de aumentar a produtividade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, uma vez que, nesse Conselho, irá se debater sobre os trabalhos desenvolvidos pelo município de Maceió junto à SEMSCS, no tocante à segurança comunitária (ações da Guarda Municipal) e convívio social, dentro dos preceitos de organização, produtividade e eficiência, em um único ambiente de discussões e deliberações, representando a comunidade de Maceió.

Ademais, tem por objetivo: integrar a comunidade com as autoridades policiais e com as ações que resultem na melhoria da qualidade de vida da população; apresentar propostas da comunidade às autoridades, com as definições de prioridade na segurança comunitária de seu bairro ou região; promover a articulação da comunidade visando à prevenção e a solução de problemas ambientais e sociais; promover a interação da comunidade com as unidades de segurança do município tendo em vista a resolução de seus problemas, dentre outros.

Assim, a criação do Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA) tem por finalidade colaborar com as autoridades civis e militares nas questões ligadas aos serviços de segurança e convívio social, visando analisar, propor e acompanhar as ações para solução dos problemas de segurança e convívio social da comunidade de Maceió. Sua principal função é a organização da comunidade que representa. Tem também como objetivo básico a busca da solução para problemas que afetam a comunidade, buscando a sua autossuficiência.

Referido Conselho será integrado por um representante - e respectivo suplente - dos órgãos administrativos, e entidades seguintes, que os indicarão por solicitação do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos:

Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 – Bairro: Jaraguá
CEP Nº. 57.022-180 – Maceió/AL



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



- I - Prefeitura Municipal de Maceió;
- II - Câmara Municipal de Maceió;
- III - Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social;
- IV - Juízo da Vara Criminal de Maceió;
- V - Promotoria Pública da Vara Criminal da Comarca de Maceió;
- VI - Inspeção Geral da Guarda Municipal de Maceió;
- VII - Diretoria de Convívio Social/SEMSCS;
- VIII - Comando de Policiamento da Capital da PMAL;
- IX - Delegacia de Polícia da Capital;
- X - Comando de Bombeiros da Capital/CBMAL;
- XI - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maceió;
- XII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - Câmara de Diretores Lojistas de Maceió;
- XIV - Associação Comercial e Industrial de Maceió;
- XV - Diocese de Maceió;
- XVI - Associação dos Pastores Evangélicos de Maceió;
- XVII - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito/SMTT; e
- XVIII - Defesa Civil de Maceió.

Ressalta-se que os membros do COMSEMA atuarão como colaboradores voluntários, **não remunerados**, e comprometidos com a redução da violência, da criminalidade e com a paz social no Município de Maceió.

As principais atribuições do COMSEMA consistem em:

- I - Colaborar com os órgãos administrativos do município, com os policiais civis e militares da Capital, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivem maior segurança e tranquilidade à população;
- II - Sugerir medidas que objetivem a prevenção criminal e manutenção da ordem pública local;
- III - Expressar aos órgãos administrativos das esferas federal, estadual e municipal as reivindicações da comunidade, relacionadas com o interesse da segurança local;
- IV - Contribuir para a pacificação dos conflitos e paz social dos municípios; e
- V - Planejar e preparar seminários, fóruns e debates públicos que envolvam temas e propostas para a Segurança Pública de Maceió e o convívio social dos municípios.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Fls.: 05
Câmara
Maceió
AL

Constata-se, dessa forma, que a criação do Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA), pretendido pelo Projeto de Lei que ora se apresenta, só trará benefícios à comunidade de Maceió, garantindo-lhes uma maior representatividade junto aos órgãos municipais, de modo a detectar e solucionar, com maior eficácia, os problemas referentes à segurança comunitária e convívio social.

Ressalva-se, ainda, que por ser um serviço voluntário e não remunerado, não implicará em nenhum ônus aos cofres públicos, de modo que não vislumbro óbice à sua aprovação.

Ante o exposto, após criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município, apresenta-se o Projeto de Lei em esboço, para fins de criar o Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió, com a finalidade de colaborar com as autoridades civis e militares nas questões ligadas aos serviços de segurança comunitária e convívio social da comunidade de Maceió.

Ante o exposto, Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, por sua extrema importância, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

PROTOCOLADO NO NÍMERO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 18/07/2019
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 447742-8



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PROJETO DE LEI Nº. 142/19

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO COMUNITÁRIO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA), com a finalidade de colaborar com as autoridades civis e militares nas questões ligadas aos serviços de segurança comunitária e convívio social, visando analisar, propor e acompanhar as ações para solução dos problemas de segurança e convívio social da comunidade de Maceió.

Art. 2º Compete ao COMSEMA:

- I - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- II- analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- III- analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de ordenamento das atividades nos espaços públicos;
- IV- zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e criminalidade e seu combate;
- V- propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública e ordenação das atividades nos espaços públicos no âmbito do Município;
- VI- propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública e convívio social;
- VII- propor a criação nos bairros da capital, de conselhos de segurança comunitária local;
- VIII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- IX- articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no Município;



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Fis.: 04
29
Câmara Municipal de Maceió - AL

- X- articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações de segurança pública;
- XI- desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo COMSEMA;
- XII - propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;
- XIII - desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- XIV - analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança e convívio social;
- XV- exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEMA, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo semestralmente, debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º O Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA) será integrado por um representante e respectivo suplente, dos órgãos administrativos e entidades seguintes, que os indicaram por solicitação do Chefe do Executivo Municipal:

- I. Prefeitura Municipal de Maceió;
- II. Câmara Municipal de Maceió;
- III. Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS;
- IV. Juízo da Vara Criminal de Maceió;
- V. Promotoria Pública da Vara Criminal da Comarca de Maceió;
- VI. Inspetoria Geral da Guarda Municipal de Maceió;
- VII. Diretoria de Convívio Social/SEMSCS;
- VIII. Comando de Policiamento da Capital da PMAL;
- IX. Delegacia de Polícia da Capital;
- X. Comando de Bombeiros da Capital/CBMAL;
- XI. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maceió;
- XII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. Câmara de Diretores Lojistas de Maceió;



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



- XIV. Associação Comercial e Industrial de Maceió;
- XV. Diocese de Maceió;
- XVI. Associação dos Pastores Evangélicos de Maceió;
- XVII. Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito/SMTT; e
- XVIII. Defesa Civil de Maceió;

Art. 4º O Prefeito do Município de Maceió, através de Portaria, nomeará os Conselheiros e respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução dos mesmos.

§ 1º Os membros do COMSEMA atuarão como colaboradores voluntários, não remunerados e compromissados com a redução da violência, da criminalidade e com a paz social no Município de Maceió.

§ 2º O suplente substituirá o Conselheiro nos seus impedimentos, mediante convocação.

Art. 5º São atribuições do Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA):

- I. Colaborar com os órgãos administrativos do município, com os policiais civis e militares da Capital, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivem maior segurança e tranquilidade à população;
- II. Sugerir medidas que objetivem a prevenção criminal e manutenção da ordem pública local;
- III. Expressar aos órgãos administrativos das esferas federal, estadual e municipal as reivindicações da comunidade, relacionadas com o interesse da segurança comunitária;
- IV. Contribuir para a pacificação dos conflitos e paz social dos municípios;
- V. Planejar e preparar seminários, fóruns e debates públicos que envolvam temas e propostas para a Segurança Pública de Maceió e o convívio social dos municípios.

Art. 6º O Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA) será coordenado por um Presidente eleito entre os seus componentes, por maioria absoluta e em escrutínio aberto, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º Para planejamento e o exercício de suas atividades, o Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA) se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou maioria absoluta dos seus componentes.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Fls.: 05
Câmara
Maceió
AL

Art. 8º O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 9º O Prefeito do Município, a cujo gabinete se vincula o Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió (COMSEMA), baixará por Decreto normas complementares e adotará as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, em 17 de outubro de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 18/10/2019
Evandro Correio
DIR. MAT. Nº 0477128



EM BRANCO

[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]